



# Semanário Oficial da Prefeitura de **ITAPETININGA**

IMPrensa Oficial do Município | Informativo dos Poderes Executivo e Legislativo | [ITAPETININGA.SP.GOV.BR](http://ITAPETININGA.SP.GOV.BR) | [FACEBOOK.COM/PREFEITURADEITAPETININGA](https://FACEBOOK.COM/PREFEITURADEITAPETININGA)

**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

# PRORROGADO REFIS 2013



*Ajudando a construir  
uma cidade melhor!*

**EM ATÉ 12X DESCONTO DE 100% DE JUROS E MULTA**  
**EM ATÉ 48X DESCONTO DE 50% DE JUROS E MULTA**

Mas corra. A prorrogação para o REFFIS 2013 só vai até o dia 30 de novembro.

# ATOS DO EXECUTIVO



## LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

“Acresce cargos no quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

(Projeto de Lei Complementar nº 09/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo.)

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos no Anexo II do quadro de pessoal de provimento efetivo parte permanente do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 4.497, de 31 de janeiro de 2001, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, os cargos a seguir relacionados:

Ref.	Denominação	QTD	REQUISITO P/ PROVIMENTO
07	Orientador Social	02	Ensino Médio Completo

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas com recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento vigente e nos futuros.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos dois dias de outubro de 2013.

**ISMAEL JOSÉ STRANAK**  
SECRETÁRIO DE GABINETE

## LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

“Acresce cargos no quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

(Projeto de Lei Complementar nº 10/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo.)

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos no Anexo II do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo Parte Permanente do Poder Executivo, instituído pela Lei 4.497, de 31 de janeiro de 2001, com as alterações que lhes foram introduzidas posteriormente, os cargos a seguir relacionados:

Ref.	Denominação	QTD	REQUISITO P/ PROVIMENTO
11	Cirurgião Dentista	15	Curso Superior em Odontologia e registro no respectivo Conselho de Classe
11	Enfermeiro Padrão	15	Curso Superior em Enfermagem Padrão e registro no respectivo Conselho de Classe
11	Farmacêutico	5	Curso Superior em Farmácia e registro no respectivo Conselho de Classe
11	Fisioterapeuta	5	Curso Superior em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho de Classe
11	Fonoaudiólogo	5	Curso Superior em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho de Classe
11	Nutricionista	3	Curso Superior em Nutrição e registro no respectivo Conselho de Classe
11	Psicólogo	20	Curso Superior em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe
11	Terapeuta Ocupacional	3	Curso Superior em Terapia Ocupacional e registro no respectivo Conselho de Classe
9	Técnico de Enfermagem	45	Curso Técnico de Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas com recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento vigente e nos futuros.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos dois dias de outubro de 2013.

**ISMAEL JOSÉ STRANAK**  
SECRETÁRIO DE GABINETE

## LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para a área de saúde e dá outras providências.”

(Projeto de Lei Complementar nº 12/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo.)

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, na área de saúde do Município de Itapetininga, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º As contratações a que se refere o artigo 1º, serão realizadas sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho e somente poderão ocorrer para atender as seguintes situações:

Prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais referente a saúde pública;

Casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer campanhas de vacinas, ou ocasionar prejuízo a saúde de pessoas, serviços em geral na Saúde e outros bens público.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, será feito mediante processo seletivo curricular e

Imprensa Oficial  
do Município  
criada pela Lei 1744/73



**PREFEITURA DE  
ITAPETININGA**  
Construindo o futuro!

Prefeito: Luis Antonio Di Fiori Fiores Costa  
Vice-Prefeito: Hiram Ayres Monteiro Júnior

Sec. de Admin. e Finanças: Luiz Paulo Ribeiro da Silva  
Sec. de Agric. e Meio Ambiente: Antonio Carlos Marconi  
Sec. de Cultura e Turismo: Antonio Marcos Polyceno  
Sec. de Obras: Amadeu Graciano Zanolli  
Sec. de Educação: Geraldo Miguel de Macedo  
Sec. de Esporte e Lazer: Antonio Marcos Polyceno (Int.)  
Sec. de Gabinete: Ismael José Stranak  
Sec. de Governo: Ismael José Stranak (Int.)  
Sec. de Negócios Jurídicos: Eliel Ramos Maurício Filho  
Sec. de Planejamento: Juliana R. Leomil Mantovani  
Sec. da Promoção Social: Rogélio Barcheti Urrea  
Sec. de Saúde: Felipe Thibes Galvão  
Sec. de Trabalho e Desenv.: Hiram Ayres M. Júnior  
Sec. de Trânsito e Cidadania: Amadeu Graciano Zanolli (Int.)

Presidente do FSS: Dalva Nunes Corrêa Di Fiori

Jornalista Resp.: Lynne Aranha - MTB: 0066004/SP

Textos: Lynne Aranha, Felipe Moreira,

Dirceu Barros, Andrea Vaz e Aline Moura

Arte e Diagramação: Felipe Proença | Emanuel F. Prado

Fotos: João Francisco MTB: 0072987/SP e Dirceu Barros  
Colaboração: Aline Moura CONRRP: 4117 | Emanuel F. Prado



Câmara Municipal de  
**ITAPETININGA**

Presidente: André Luiz Bueno (PSDB)

Vice-Presidente: Jair Aparecido de Sene (PMDB)

1ª Secretária: Drª. Maria Lúcia L. da F. Haidar (PV)

2º Secretário: José Davino Pereira (PR)

Antonio Fernando Silva Rosa Junior (PSDB)

Marcelo Nanini Franci (PSDB)

Selma Aparecida Freitas de Moraes (PRB)

Marcus Tadeu Quarente Cardoso (PSDB)

Mauri de Jesus Morais (PDT)

Denise Franci Martins de Castro (PSDB)

Edilson Cardoso (PSDB)

Antonio Etson Brun (PV)

Milton Nery Neto (PTB)

Sidnei Teixeira Barbosa (PV)

João Batista de Souza (PSD)

Miguel Arcanjo Máximo de Jesus (PV)

Fuad Abrão Isaac (PT)

Itamar José Martins (PMDB)

Adilson Ramos (PMN)

camaraitapetininga@camaraitapetininga.sp.gov.br

www.camaradeitapetininga.sp.gov.br

Rua Monsenhor Soares, 251 - centro

CEP: 18.200-640 - Tel. 15 3275.7600

entrevista, que será realizada por Comissão devidamente nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo, sujeito a ampla divulgação através de edital, prescindindo de concurso público.

§ 1º No processo seletivo simplificado será levado em consideração o tempo de serviço prestado pelo interessado nos órgãos da administração direta ou indireta, inclusive em instituições conveniadas, autorizadas ou acordadas com o Poder Público, exceto nos casos de demissão a bem do serviço público.

§ 2º As contratações não deverão exceder a 12 (doze) meses, sendo o contrato realizado por 6 (seis) meses e podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º As contratações serão feitas, observando as seguintes condições:

Emprego e nível universitário, constantes do Anexo I;  
Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;  
Salário e vantagens estabelecidas em Lei;  
Fica vedada a concessão de gratificação de função e/ou representação e a nomeação em cargo comissionado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos dois dias de outubro de 2013.

**ISMAEL JOSÉ STRANAK**

SECRETÁRIO DE GABINETE

**ANEXO I  
EMPREGOS A SEREM CONTRATADOS CLT TEMPORÁRIOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS	Escolaridade	QTDE	RE-GIME	CARGA HORÁRIA	INICIAL
Médico Clínico Programa Saúde da Família (PSF)	Superior Completo em Medicina com especialização na área e registro no CRM	13	CLT	40 horas	R\$ 9.300,00
Médico Psiquiatra	Superior Completo em Medicina com especialização na área e registro no CRM	3	CLT	40 horas	R\$ 9.300,00
Médico Geriatra	Superior Completo em Medicina com especialização na área e registro no CRM	1	CLT	40 horas	R\$ 9.300,00
Médico Pediatra	Superior Completo em Medicina com especialização na área e registro no CRM	4	CLT	40 horas	R\$ 9.300,00
Médico Ginecologista	Superior Completo em Medicina com especialização na área e registro no CRM	2	CLT	40 horas	R\$ 9.300,00
Médico Pronto Atendimento Rio Branco	Superior Completo em Medicina e registro no CRM	3	CLT	25 horas	R\$ 9.300,00
Médico Atendimento Unidades Básicas de Saúde	Superior Completo em Medicina e registro no CRM	6	CLT	40 horas	R\$ 9.300,00
Médico Serviço de Verificação de Óbito 24h	Superior Completo em Medicina e registro no CRM	1	CLT	40 horas	R\$ 4.000,00
Atendente de Consultório Dentário (ACD) ou similar	Ensino Fundamental com certificado de curso de qualificação na área	5	CLT	40 horas	R\$ 930,00
Enfermeiro para Programa Saúde da Família (PSF)	Superior em Enfermagem e registro no COREN	14	CLT	40 horas	R\$ 2.500,00
Técnico de Enfermagem para Programa Saúde da Família (PSF)	Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN	13	CLT	40 horas	R\$ 1.150,00
Auxiliar de Enfermagem para Programa Saúde da Família (PSF)	Ensino Médio mais Curso de Auxiliar de Enfermagem e Registro no COREN	15	CLT	40 horas	R\$ 1.000,00
Cirurgião Dentista para Programa Saúde da Família (PSF)	Superior em Odontologia e registro no CRO	11	CLT	40 horas	R\$ 4.000,00
Escriturário	Ensino Médio	70	CLT	40 horas	R\$ 900,00
Faxineira	Ensino Fundamental	22	CLT	40 horas	R\$ 830,00
Atendente de Prescrição Magistral	Ensino Médio	5	CLT	40 horas	R\$ 930,00
Assistente de Coordenação Farmácia	Ensino Médio	1	CLT	40 horas	R\$1.300,00
Auxiliar de Manipulação	Ensino Médio	16	CLT	40 horas	R\$ 930,00
Assistente de Farmácia	Ensino Médio	5	CLT	40 horas	R\$1.100,00
Coordenador do Sistema de Informação SIA/SHD/SUS	Ensino Médio	1	CLT	40 horas	R\$ 2.500,00
Assistente Social	Superior Completo em Serviço Social e registro no respectivo Conselho de Classe	4	CLT	40 horas	R\$ 1.500,00

Artesão	Ensino Fundamental	3	CLT	40 horas	R\$ 1.500,00
Ajudante Geral	Ensino Fundamental	18	CLT	40 horas	R\$ 1.200,00
Cozinheiro	Ensino Fundamental	12	CLT	40 horas	R\$ 830,00
Encarregado Geral	Ensino Fundamental	2	CLT	40 horas	R\$1.800,00
Motorista – CNH “D”	Ensino Fundamental	15	CLT	40 horas	R\$ 1.200,00
Coordenador de Monitor	Ensino Médio	1	CLT	40 horas	R\$ 2.000,00
Monitor	Ensino Médio	15	CLT	40 horas	R\$ 1.500,00
Psicopedagogo	Ensino Superior - Curso de Graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização Lato-Sensu em Psicopedagogia; ou - Ensino Superior - Curso de Graduação em Psicologia com registro do respectivo Conselho de Classe e Especialização LatoSensu em Psicopedagogia.	2	CLT	40 horas	R\$ 2.000,00
Técnico em Nutrição	Habilitação em Técnico em Nutrição com registro no respectivo Conselho de Classe	1	CLT	40 horas	R\$ 900,00
<b>TOTAL</b>		<b>284</b>			

**LEI N° 5.751, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.”

(Projeto de Lei nº 102/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo.)

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) no orçamento vigente, visando a atender as despesas com a reforma da pista de skate, a saber:

02.13.01 – Secretaria Municipal de Esportes  
(475) – 278120014.2006 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
R\$ 145.000,00

Total das Suplementações

R\$ 145.000,00

Art. 2º Os recursos destinados à suplementação constante no artigo 1º desta Lei serão resultantes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.14.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
(491) - 133920017.2160-3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
R\$ 145.000,00

Total das Anulações

R\$ 145.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos dois dias de outubro de 2013.

**ISMAEL JOSÉ STRANAK**

SECRETÁRIO DE GABINETE

**LEI N° 5.752, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

“Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências.”

(Projeto de Lei nº 103/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo.)

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$ 1.251.636,69 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), no orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Educação, para atender as despesas com a construção de uma creche no Distrito do Gramadinho, através do Convênio FDE 12.01.193 PI 2012/00754 Processo 05141/2012/SE.

Art. 2º Os recursos destinados a abertura do crédito na forma do artigo 1º, será coberto através do excesso de arrecadação a verificar no exercício de 2013, através do Convênio FDE 12.01.193 PI 2012/00754 Processo 05141/2012/SE.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2010/2013 (Lei Municipal nº 5.328, de 14 de setembro de 2009) e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 (Lei Municipal nº 5.578, de 12 de junho de 2012).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos dois dias de outubro de 2013.

**ISMAEL JOSÉ STRANAK**

SECRETÁRIO DE GABINETE

**LEI N° 5.753, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

“Altera o artigo 2º da Lei 5.708, de 3 de maio de 2013, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), no âmbito do Município de Itapetininga, e dá outras providências.”

(Projeto de Lei nº 118/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo.)

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei nº 5.708, de 3 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O programa REFIS contemplará devedores municipais, que poderão fazer adesão ao programa até 30 de novembro de 2013, através de formulário próprio fornecido pela Municipalidade, que verificando o enquadramento em uma das situações previstas nesta Lei consolidará os débitos da respectiva inscrição municipal indicada pelo contribuinte, para possibilitar a opção de pagamento.” (N. R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos dois dias de outubro de 2013.

**ISMAEL JOSÉ STRANAK**

SECRETÁRIO DE GABINETE

**DECRETO N° 1.137, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 6º da Lei 5.683 de 26 de Dezembro de 2012; e Considerando os autos do processo nº 40131-019/2013, protocolado nesta Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Financeiro da Municipalidade, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), destinado a atender a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.07.02 – Departamento de Desenvolvimento Político Pedagógico (176) – 123660026.2131- 3190.13 – Obrigações Patronais	R\$	35.000.00
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde (240) – 103010019.2101 – 3390.30 – Material de Consumo	R\$	320.000.00
(241) – 103010019.2109 – 3390.30 – Material de Consumo	R\$	100.000.00
(268) – 103020033.2150 – 3350.43 – Subvenções Sociais	R\$	1.782.126.00
Total das Suplementações	R\$	2.237.126.00

Art. 2º Os recursos para esta suplementação será a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.02 – Departamento de Desenvolvimento Político Pedagógico (178) – 123660026.2131 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	35.000.00
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde (254) – 103010034.2145 – 3350.43 – Subvenções Sociais	R\$	420.000.00
(263) – 103020033.2105 – 3350.43 – Subvenções Sociais	R\$	1.341.298.00
(264) – 103020033.2106 – 3350.43 – Subvenções Sociais	R\$	440.828.00
Total das Anulações	R\$	2.237.126.00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos trinta dias de setembro de 2013.

**LUIS PAULO RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DECRETO N° 1.138, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre abertura de crédito especial, de acordo com a Lei nº 5.752, de 2 de outubro de 2013.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Executivo Municipal um crédito especial, no valor de R\$ 1.251.636,69 (um milhão, duzentos e cinquenta um mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), no orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Educação, para atender as despesas com a construção de uma creche no Distrito do Gramadinho, através do Convênio FDE 12.01.193 PI 2012/00754 Processo 05141/2012/SE.

Art. 2º Os recursos destinados a abertura do crédito na forma do artigo 1º, será coberto através do excesso de arrecadação a verificar no exercício de 2013, através do Convênio FDE 12.01.193 PI 2012/00754 Processo 05141/2012/SE.

Art. 3º Fica incluso no PPA – Plano Plurianual 2010/2013 (Lei Municipal nº 5.328, de 14 de setembro de 2009) e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 (Lei Municipal nº 5.578, de 12 de junho de 2012).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos dois dias de outubro de 2013.

**LUIS PAULO RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DECRETO N° 1.139, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Suplementar, de acordo com a Lei nº 5.751, de 2 de outubro de 2013.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Executivo Municipal um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) no orçamento vigente, visando a atender as despesas com a reforma da pista de skate, a saber:

02.13.01 – Secretaria Municipal de Esportes (475) – 278120014.2006 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	145.000,00
Total das Suplementações	R\$	145.000,00

Art. 2º Os recursos destinados à suplementação constante no artigo 1º desta Lei serão resultantes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.14.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (491) - 133920017.2160-3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	145.000,00
Total das Anulações	R\$	145.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos dois dias de outubro de 2013.

**LUIS PAULO RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DECRETO N° 1.140, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

“Altera o art. 1º do Decreto nº 907, de 28 de junho de 2012.”

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº 907, de 28 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 1º Nomear, para compor o Conselho Municipal de Educação, mandato 2012 a 2014, os seguintes membros:

Representante do Magistério Público Municipal de Educação Infantil:

Sandra Maria Silva.

Representante do Magistério Público Municipal em Ensino Fundamental:

Cassiana Batista Santos.

Representante do Magistério Público Estadual em Ensino:

Walkiria Aparecida Muller.

Representante do Ensino Superior Público;

Edilson Fernandes Cipriano

Representante do Ensino Superior Privado;

Ivan Barsanti Silveira

Representante do Ensino Infantil Privado;

Tatiane Cristina da Silva

Representante do Ensino Fundamental Privado;

Maria Emilia Vieira de Araujo

Representante da Diretoria Regional de Ensino de Itapetininga;

Iracema do Carmo Soares Vieira de Paula

Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Maria de Fátima do Nascimento de Oliveira;

Suplente: Mariana Garrigós Nóbrega.

Representante do Ensino Técnico Profissionalizante Público;

Miguel Graciano Silva da Costa

Representante do Conselho Tutelar;

Titular: Joseane Fernanda de Oliveira;

Suplente: Rogério Brás Sardela”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1.041, de 17 de abril de 2013.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos dois dias de outubro de 2013.

**GERALDO MIGUEL DE MACEDO**

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA N° 598, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os autos do processo 39688-039/2013, protocolado nesta Prefeitura Municipal, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a funcionária Vanessa Fogaça e Silva, Nutricionista, Ref. 11, lotada na Secretaria da Saúde, a partir de 30/09/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**PORTARIA N° 599, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear em estágio probatório o(a)(s) concursado(a)(s), a partir de 08 DE OUTUBRO DE 2013, tendo em vista a classificação obtida no Concurso Público nº 001/2011, devidamente homologado, no cargo abaixo relacionado:-

Cargo:- AGENTE DE FISCALIZAÇÃO- Ref. 08	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
EUNICE HELENA PERPETUO DE OLIVEIRA	19º
GABRIELA VIEIRA BUENO	20º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**PORTARIA N° 600, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Admitir a partir de 08/10/2013, tendo em vista da aprovação em Concurso Público nº 001/2011, no emprego de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I - EVENTUAL, devidamente homologado em 20/01/2012 nos termos da Lei Municipal nº 4.662, de 09/05/2002, abaixo relacionado:

Cargo:- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I - EVENTUAL.		
NOME	R.G.	CLASSIFICAÇÃO
FLAVIA CRISTINA MEIRA DA SILVA	27.641.650-8	198º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**PORTARIA N° 601, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os autos do processo nº 39851-3732013, protocolado nesta Prefeitura Municipal, resolve:

Art. 1º Afastar sem vencimento, a pedido, o funcionário Carlos Leandro de Menezes, Auxiliar de Enfermagem, Ref. 08, lotado na Secretaria da Saúde, a partir de 01/10/2013, nos termos do art. 135, da Lei Complementar nº 26, de 27/06/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.